JUSTIFICATIVA

A intenção fundamental deste projeto, que certamente contará com o apoio de todos os Vereadores desta Casa, o projeto de lei que visa a complementar as medidas municipais relacionadas com os programas municipal, estadual e nacional de habitação como: "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.

Referida Medida Provisória, além de criar o Programa estabeleceu regras para facilitar a regularização fundiária de assentamento em áreas urbanas, criando mecanismos de incentivos à produção e aquisição de novas unidades habitacionais para famílias com renda de até dez salários mínimos.

Para o sucesso do Programa faz-se necessária a cooperação da União, dos Estados e dos Municípios, num esforço conjunto de flexibilização das normas urbanísticas e de desoneração fiscal.

A união concederá subvenção econômica para os financiamentos habitacionais celebrados no âmbito do "Programa Minha Casa Minha Vida" exclusivamente a mutuário com renda familiar até seis salários mínimos e preenchidos demais requisitos previstos na Medida Provisória.

O Estado de São Paulo editou a Lei nº 13.290, de 22 de dezembro de 2008 sobre as custas e emolumentos por atos praticados pelos serviços notariais e de registro reduzindo em 50% (cinqüenta por cento) os atos que envolverem empreendimentos de interesse social localizados nas Zonas de Especial Interesse Social.

Os municípios que oferecerem maior contrapartida financeira, contarem com infra-estrutura pronta, doarem terrenos e dispuserem de leis de desoneração fiscal dos impostos municipais, quais sejam, Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Tramitação de Bens Imóveis e Imposto sobre a Propriedade Urbana terão prioridade na aprovação dos projetos e poderão ser beneficiados com um maior número de habitações.

O Termo de Adesão assinado com a Caixa Econômica Federal, juntamente com a Lei das ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, a legitimação da posse pelo Poder Público instituída pela MP 459/09 e a demarcação urbanística dos assentamentos, possibilitará a regularização de grande parte dos assentamentos irregulares e em áreas de risco, bem como a construção de moradias populares existentes no Município de São Paulo.

A aprovação do referido Projeto de Lei, no que concerne à isenção de tributos municipais, tendo em vista que se tratando do maior município do país em termos populacionais; cujo preço da terra adquire valores muitas vezes perniciosos ao investimento imobiliário; que o

combate à especulação imobiliária, recorrente muitas vezes de projetos e programas de tal magnitude, deva ser extremamente combatido; que o déficit habitacional na cidade de São Paulo, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas, chega próximo a 1,5 milhão; tais medidas são fundamentais para o pleno êxito do Programa em nossa cidade.

Assumidas pelo executivo municipal, combinada com o "Programa Minha Casa Minha Vida", a aprovação da matéria contribuirá com a diminuição do déficit habitacional da cidade de São Paulo, garantindo que o maior número de famílias com renda inferior a seis salários mínimos possam participar dos empreendimentos aprovados pelo programa.

A natureza da matéria, além de reduzir significativamente o déficit habitacional também contribui com o combate aos efeitos da crise econômica na cidade de São Paulo, ao gerar maior número de empregos nos mais diversos empreendimentos que sejam viabilizados na cidade.

Com a Lei de Concessão Urbanística, juntamente com as Diretrizes do Plano Diretor e dos Planos Regionais, que estabelecem as áreas de ZEIS- Zonas de Especial Interesse Social, aprovados e sancionados pelo poder executivo, a medida de desoneração de tributos, concomitantemente aos esforços da União e Estado escreve-se uma nova página na luta por melhores condições de moradia e maior qualidade de vida do povo paulistano.

Contamos assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Chico Macena
Vereador